



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 11200/**MAP** – 26 Novembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7547	26-11-2008

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 506/X (4ª) DE 31 DE OUTUBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO MANUEL ALEGRE (PS)
- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO DO TERMINAL DE ALCÂNTARA**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5772/2008/6911 de 26 de Novembro do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

PełA Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
10673	31.10.2008	MAOTDR/5772/2008/6911 PROCº 48.30	26-11-2008

**ASSUNTO: Pergunta n.º 506/X/4ª - AC de 31 de Outubro de 2008
– Prorrogação do prazo da concessão do terminal de Alcântara**

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa. o seguinte.

Este Ministério irá pronunciar-se em sede do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projectos associados à ampliação do terminal de contentores de Alcântara que, por força da aplicação do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, estão sujeitos à sua realização.

A responsabilidade pela elaboração dos Estudos de Impacte Ambiental (EIA) é dos seus promotores, sendo que os mesmos não deram, até ao momento, entrada nos serviços deste Ministério, não tendo desta forma sido iniciado o respectivo procedimento de AIA, pelo que não é possível antecipar quaisquer conclusões.

De referir ainda que, conforme disposto no nº 2 do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 197/2005 de 8 de Novembro, “*a decisão proferida no âmbito do procedimento de AIA é prévia à autorização ou licenciamento de todos os projectos susceptíveis de provocar efeitos significativos no ambiente*”.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

SB/EG